

Raposo Subtil & Associados – Sociedade de Advogados

(coordenação: Cristina Bogado Menezes e Paulo Valério)

Guia Prático da RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO

PREFÁCIO DE JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES

Presidente da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

Noções Fundamentais: Reestruturação de Créditos, Recuperação e Revitalização de Empresas

DE EMPRESAS

Programa Revitalizar

Processo Especial de Revitalização - PER

Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial - SIREVE

Dívidas ao Estado: Regularização

Legislação Complementar e Minutas

VidaEconómica

Prefácio 9

PREFÁCIO

O atual clima recessivo resultante da redução da dimensão do mercado interno e da *desalanvacagem* das instituições financeiras tem contribuído para um crescimento das situações de incumprimento de obrigações por parte de empresas cuja viabilidade económica foi indiscutível ao longo de anos.

Na situação de turbulência que estamos a viver é fundamental que as empresas reajam, se adaptem e tomem as decisões necessárias para reencontrarem os equilíbrios essenciais à sua sustentabilidade a prazo.

A viabilidade de uma empresa nunca é um dado adquirido. Resulta sempre do confronto entre uma realidade objetiva e uma visão estratégica com futuro.

Revitalizar as empresas que se mostrem economicamente viáveis constitui hoje um enorme desígnio nacional, essencial à proteção da atividade económica e de combate ao desemprego.

Nesse sentido se disponibilizaram, já no ano de 2012, no âmbito do Programa Revitalizar, um conjunto de instrumentos jurídico-normativos da maior relevância: revisão do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas, no âmbito do qual se cria o novo Processo Especial de Revitalização, e a promulgação do SIREVE com características essencialmente extrajudiciais.

Ainda que se reconheça existir muito a fazer em Portugal para melhorar o ambiente tributário e financeiro que envolve o tecido empresarial, é inquestionável que o conjunto dos recentes instrumentos jurídico-normativos acima referidos deverão ser considerados na análise e na ação que se impõe aos decisores de cada empresa.

Relevante igualmente o enfoque dado à regularização das dividas à Segurança Social e à Administração Tributária, bem como aos instrumentos financeiros para a capitalização e reestruturação financeira de empresas.

A iniciativa de elaborar um guia prático de utilização dos referidos normativos e instrumentos é louvável, sendo certo que contribuirá para a sua maior divulgação e melhor utilização.

> O Presidente da APAJ José Ribeiro Gonçalves

Nota Prévia 11

NOTA PRÉVIA

A presente publicação não é um manual para a recuperação de empresas. Seria hercúleo e, antes de mais, imprudente, procurar cristalizar todos os caminhos possíveis na complexa e multidisciplinar tarefa de devolver ao mercado uma empresa que se debate com uma situação económica difícil ou com uma situação de insolvência, iminente ou atual.

Pelo contrário, o que aqui se procura é sistematizar um guia – um guia prático – suscetível de munir o leitor dos instrumentos jurídico-normativos considerados típicos na abordagem dos processos cujo principal objetivo é a viabilização da empresa.

Procura-se, pois, apontar as direções possíveis de viabilização da empresa através da implementação de medidas extrajudiciais ou judiciais, em moldes que se pretendem abstratos, pois que o caminho é, necessariamente, diferente e atípico, no diálogo com cada um dos casos concretos eventualmente sujeitos à nossa apreciação.

Realça-se, assim, a reestruturação de créditos, o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE) e o Processo Especial de Revitalização (PER), a fim de, sempre que possível, evitar a última e derradeira medida – a recuperação em sede de insolvência (plano de recuperação).

Com efeito, a realidade confirma que a submissão das empresas a processo de insolvência funciona, na maior parte das vezes, como uma "arma de destruição", uma vez que com as deficiências económico-financeiras que já apresenta, a possibilidade da sua recuperação e pagamento dos créditos reclamados é muito reduzida. A estatística trimestral sobre processos de falência, insolvência e recuperação de empresas divulgada pela Direção-Geral da Política de Justiça em outubro deste ano, que anexamos a esta nota, confirma a constatação e faz-nos perceber que é urgente às empresas encontrar e adotar medidas que permitam a sua viabilização, antes de chegar a esta situação limite.

O ambiente político, económico, social e, necessariamente, jurídico, não poderia ser mais propício. Com o número de insolvências a aumentar exponencialmente, a escalada do desemprego e a urgência do crescimento económico nacional, o governo lançou uma ambiciosa iniciativa, designada Programa Revitalizar, a qual, de acordo com a redação oficial, se apresenta "com vista à otimização do enquadramento legal, tributário e financeiro em que o tecido empresarial em Portugal desenvolve a sua atividade, de modo a fomentar projetos empresariais economicamente viáveis, mas em que a componente financeira se encontra desajustada face ao modelo de negócio em que aqueles projetos se inserem e às condicionantes existentes no panorama económico-financeiro atual."

Por via deste Programa, ao qual a Resolução do Conselho de Ministros n.º11/2012, de 3 de fevereiro veio dar letra de forma, o governo pretendeu lançar as bases para a Revitalização da Economia, numa estratégia que assenta, fundamentalmente, nos seguintes objetivos prioritários:

- "• A execução de mecanismos eficazes de revitalização de empresas viáveis nos domínios da insolvência e da recuperação de empresas;
- O desenvolvimento de mecanismos céleres e eficazes na articulação das empresas com o Estado, em particular com a Segurança Social e a Administração Tributária, tendo em vista o desenho de soluções que promovam a viabilização daquelas;
- O reforço dos instrumentos financeiros disponíveis para a capitalização e reestruturação financeira de empresas, com particular enfoque no capital de risco e em outros instrumentos que, em simultâneo, concorram para o desenvolvimento regional;
- A facilitação de processos de transação de empresas ou de ativos empresariais tangíveis ou intangíveis;
- A agilização da articulação entre as empresas e os instrumentos financeiros do Estado e os do sistema financeiro, com vista a acelerar processos decisórios e a assegurar o êxito das operações de revitalização empresarial."

Nesta senda, o Governo fez já publicar a Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, a qual apresenta o Processo Especial de Revitalização como elemento inovador do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e, igualmente, procedeu à revisão do Procedimento Extrajudicial de Conciliação, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de

Nota Prévia 13

agosto, o qual cria o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial. Concomitantemente, fez publicar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2011, de 25 de outubro, a qual enuncia os Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores, princípios que vieram a adquirir força legislativa por meio da remissão expressa que lhe foi feita pela Lei e Decreto-lei supra citados.

Mais recentemente, o lançamento do concurso para seleção de três fundos de capital de risco de base regional, a constituir, destinados a investimento em Pequenas e Médias Empresas, e respetiva entidade gestora, vem densificar os objetivos prioritários no domínio do capital de risco a que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012 também alude.

Não obstante, devemos sublinhar a timidez de algumas das soluções adotadas, a par com um ritmo de execução aparentemente incompatível com a situação de emergência que a economia nacional atravessa. E, neste contexto, devemos ainda realçar a natureza tendencialmente fragmentária de uma reforma que, sendo multidisciplinar, e assim tutelada por vários Ministérios, nem sempre acautelou a coesão sistemática e a convergência de sentido que se exige, neste domínio.

Esperemos, no entanto, que não seja tarde para salvar uma economia sedenta de reestruturação e modernização.

Com o enunciado propósito de fornecer ao leitor um guia de pendor prático, a presente publicação inicia-se com um conjunto de textos introdutórios designado "Noções Fundamentais", que consta como Parte I, e começa por cimentar conceitos e desenhar uma abordagem estruturada, ainda que sumária, onde se chama a atenção para a situação de "crise" (económico-financeira) na empresa, a necessidade de sua superação, e os meios de financiamento disponíveis para o efeito. Assim, abrimos a porta a uma melhor compreensão dos instrumentos de viabilização da empresa ali também apresentados, onde, sem prejuízo da importância que a reestruturação de créditos tem como instrumento autónomo, ou que pode ser implementado no bojo dos demais, relevam os instrumentos antes referidos recentemente incorporados no ordenamento jurídico português, de recuperação e de revitalização empresarial.

Por outro lado, dada a importância do tema, incluímos ainda, considerações sobre a regularização de dívidas ao Estado, matéria de superior importância e que aqui contou com a prestimosa colaboração

dos Drs. José Mota Gomes e Sandra Mendeiros, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cujo labor agradecemos.

Na Parte II do presente Guia, procuramos verter aquilo a que chamamos Regime Jurídico da Recuperação e Revitalização de Empresas, contemplando os normativos mais relevantes neste domínio. Agradecemos, neste âmbito, a colaboração do Dr. Nelson Ferreira, autor do texto de enquadramento relativo ao Regime Jurídico de Regularização de dívidas ao Estado.

Foi ainda incluida como Parte III, a legislação complementar conexa com diversos temas abordados no presente guia.

Finalmente, procurámos organizar um pequeno acervo de minutas, que consta como parte IV e esperamos possam contribuir para a tradução prática das matérias abordadas.

Lisboa, Novembro de 2012

Os Coordenadores Cristina Bogado Menezes e Paulo Valério

Estatísticas Trimestrais sobre Processos de Falência, Insolvência e Recuperação de Empresas (2007-2012) ¹

O presente documento pretende retratar a evolução trimestral dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2012.

Movimento processual nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 2º trimestre de cada ano

A observação da figura 1 permite comparar os segundos trimestres dos anos de 2007 a 2012, verificando-se um aumento acentuado do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados nos tribunais judiciais de 1ª instância, com particular destaque para o aumento verificado no segundo trimestre de 2012 face aos períodos homólogos dos anos anteriores. A comparação dos períodos homólogos relativos ao segundo trimestre de 2007 e ao segundo trimestre de 2012, revela um aumento de cerca de 440,2% no número de processos entrados. Este aumento é acompanhado por um aumento similar do número de processos findos, cuja variação em igual período foi de cerca de 408,1%. Em 2012, o número de processos pendentes no final do segundo trimestre apresenta um aumento de cerca de 48,7% face ao que se registava no final do segundo trimestre de 2011 e um aumento de 6,6% face ao primeiro trimestre de 2012.

Duração média dos processos no 2º trimestre de cada ano

Relativamente à duração média dos processos findos no segundo trimestre de cada ano, considerando o tempo decorrido entre a sua entrada e a decisão, ou seja, a declaração de insolvência ou análoga,

¹ - "Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça, em http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-trimestrais6641/downloadFile/file/Insolvencias_trimestral_20121024. pdf?nocache=1351695253.71"

verificou-se uma tendência de decréscimo acentuado entre 2007 e 2012 (figura 2). De facto, a duração média destes processos que era de 9 meses no segundo trimestre de 2007 apresentava, no segundo trimestre de 2012, menos de um quarto desse valor (2 meses). Este decréscimo acompanha os efeitos das alterações processuais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Face ao segundo trimestre de 2011, a duração média dos processos findos no segundo trimestre de 2012 diminuiu 1 mês, passando de 3 para 2.

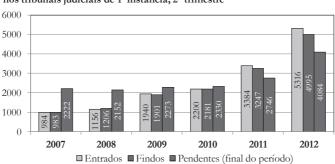


Figura 1 - Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1^a instância, 2^o trimestre

Considerando todas as fases posteriores do processo, ou seja, até ao visto em correição², a duração média destes processos apresentou uma tendência de decréscimo entre 2007 e 2012, apesar de esse mesmo decréscimo apenas se ter tornado mais visível e acentuado a partir de 2010 (figura 2). A duração média destes processos caiu 13 meses, passando de 41 meses no segundo trimestre de 2007 para 28 meses no segundo trimestre de 2012. Face ao segundo trimestre de 2011, esta duração média no segundo trimestre de 2012 diminuiu 2 meses.

^{2 -} O visto em correição é uma nota do juiz emitida após verificação de que num determinado processo findo e em que foram cumpridas todos os trâmites subsequentes, não existe qualquer irregularidade, ou de que eventuais irregularidades se encontram corrigidas.

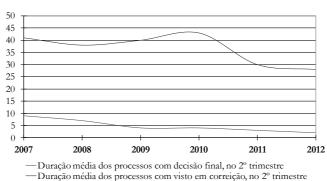


Figura 2 - Duração média dos processos (em meses) de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judicias de 1ª instância, 2º trimestre

Caracterização dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos no 2º trimestre de cada ano

Tendo em conta o escalão de valor (figura 3) dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos, nos períodos homólogos correspondentes ao segundo trimestre de cada ano em análise, é possível constatar uma tendência de aumento da proporção de processos cujo valor se encontra entre 1.000 € e 9.999 €, com um aumento de cerca de 15,0 pontos percentuais. Por seu turno, a proporção de processos cujos valores se encontram na categoria entre 10.000 € e 49.999 € registou uma tendência de decréscimo, com uma redução de cerca de 17.0 pontos percentuais. Os escalões até 999 € e 50.000 € ou mais mantiveram aproximadamente constante o seu peso no total de processos (mais 2,5 pontos percentuais e menos 0,5 pontos percentuais, respetivamente, entre o segundo trimestre de 2007 e o segundo trimestre de 2012). Os escalões intermédios são os mais representados apresentando ambos proporções próximas dos 40% no total de processos. Face ao segundo trimestre de 2011, no segundo trimestre de 2012 não se registaram alterações relevantes a nível dos escalões de valor.

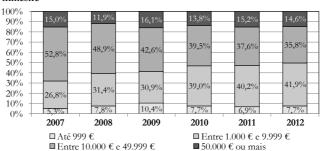


Figura 3 - Escalões de valor dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2º trimestre

No que concerne ao número de insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância (figura 4), nos períodos homólogos correspondentes aos segundos trimestres de cada ano, é possível reconhecer uma tendência acentuada para o seu crescimento, sendo que o valor registado no segundo trimestre de 2012 corresponde a quase o sêxtuplo do valor registado no segundo trimestre de 2007. A tendência de crescimento encontra-se bem patente no aumento de 58,4% verificado para o segundo trimestre de 2012 face ao período homólogo de 2011. No segundo trimestre de 2012 e face ao primeiro trimestre de 2012, registou-se uma redução de 1,6% no número de insolvências decretadas.

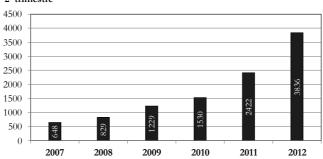


Figura 4 - Insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2º trimestre

Relativamente ao tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas (figura 5), regista-se um aumento, na comparação homóloga do

segundo trimestre de 2017 com o segundo trimestre de 2012, do peso das pessoas singulares no total de processos (passando de 19,3% para 59,4%, ou seja, mais do que uma triplicação do peso), acompanhado por uma redução comparável a nível das pessoas coletivas de direito privado (passando de 79,3% para 40,5% e registando uma diminuição de 38,8 pontos percentuais). No segundo trimestre de 2012 e face ao segundo trimestre de 2011, registou-se um aumento de cerca de 5,2 pontos percentuais na proporção de pessoas singulares declaradas insolventes. Contudo, quer a nível das pessoas singulares, quer a nível das pessoas coletivas de direito privado, e independentemente de aumentos ou reduções no respetivo peso relativo, verifica-se um aumento do número absoluto das insolvências decretadas.

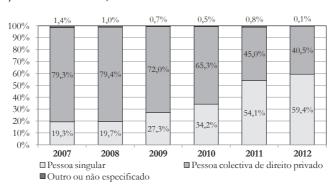


Figura 5 - Tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2º trimestre

Numa aproximação ao custo dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas apurou-se o valor médio³ de 2.380,69 €, tendo em consideração os processos com visto em correição no segundo trimestre de 2012 em que houve montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, I.P. (727 processos).

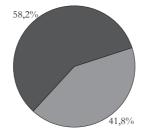
^{3 -} O valor médio apurado tem por base os montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Infra-estruturas da Justiça, I.P. em razão do trabalho desenvolvido pelos administradores da insolvência nos processos de insolvência, falência e recuperação da empresa com visto em correição de abril a junho de 2012. A média foi apurada considerando os processos em que foram identificados montantes para pagamento, os quais correspondem a 47,3% dos processos com visto em correição no referido período.

Dados amostrais⁴ sobre a taxa de recuperação de créditos nos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas com visto em correição no 2º trimestre de 2012

Os dados amostrais recolhidos sobre processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, com visto em correição, no segundo trimestre de 2012 permitem aprofundar o conhecimento sobre este tipo de processos.

Restringindo a análise aos processos que apresentaram créditos reconhecidos (figura 6), é possível observar que a proporção de processos que apresenta algum tipo de pagamento de créditos é de 41,8%, face aos 58,2% que não apresentam qualquer tipo de pagamento.

Figura 6 - Processos do 2º trimestre de 2012 com créditos reconhecidos que apresentaram pagamentos (dados amostrais)



- Proporção de processos na amostra com créditos reconhecidos e que apresentaram pagamento
- Proporção de processos na amostra com créditos reconhecidos e que não apresentaram qualquer pagamento

A taxa de recuperação de créditos, ou seja a proporção do montante de créditos pagos face ao montante de créditos reconhecidos, cifra-se em apenas 33,1% (figura 7). Os restantes 66,9% do montante de créditos reconhecidos pelos tribunais não foram correspondidos por um pagamento efetivo dos mesmos.

^{4 -} Dimensão da amostra igual a 317 processos; dimensionamento efetuado a partir da fórmula de cálculo da dimensão amostral para proporções, para uma dimensão populacional igual a 1.782 processos, nível de significância igual a 5% (o que corresponde a um intervalo de confiança a 95%) e precisão absoluta de 5% (correspondente à diferença máxima entre os valores das proporções amostrais apresentados e os verdadeiros valores dessas proporções na população).

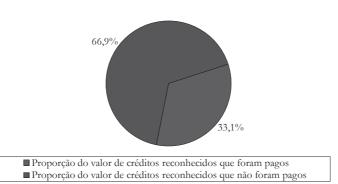


Figura 7 - Taxa de recuperação de créditos no 2º trimestre de 2012 (dados amostrais)

É importante notar que o aumento de 27,2 pontos percentuais, verificado na taxa de recuperação de créditos entre o primeiro e o segundo trimestre de 2012, fica a dever-se a apenas 2 processos, cujos montantes recuperados ascendem a 84,1% do total de créditos recuperados no segundo trimestre de 2012. Estes dois processos podem ser considerados como valores extremos (outliers) e a sua remoção da análise torna os resultados mais consentâneos com o que tem sido registado ao longo dos destaques trimestrais. Deste modo, removidos os valores extremos, a taxa de recuperação de créditos passaria a ser de 5,3% no segundo trimestre de 2012, face a um valor de 5,9% registado no primeiro trimestre de 2011.

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Os dados referentes ao ano de 2007 refletem os efeitos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de junho, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de primeira instância, registando o correspondente trânsito de processos. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades

orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções. Excetuam-se as transferências decorrentes da Lei nº 3/99, de 13 de janeiro, que, nesse ano, introduziu alterações na organização e funcionamento dos tribunais.

Nota de enquadramento 2. - Conceito de processo pendente

Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão.

Nota de enquadramento 3. – Conceito de duração média dos processos findos

A duração média de um processo findo em tribunal corresponde ao período de tempo entre a data de início e data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento 4. – Conceito de duração média dos processos até ao visto em correição

A duração média de um processo até ao visto em correição corresponde ao período de tempo entre a data de início do processo e o momento do visto em correição no tribunal em que este último ocorre. Introdução 23

INTRODUÇÃO

A palavra insolvência entrou, definitivamente, no dia a dia da sociedade portuguesa. De acordo com os últimos dados disponíveis, em 2012, o número de processos pendentes no final do segundo trimestre apresenta um aumento de cerca de 48,7% face ao que se registava no final do segundo trimestre de 2011 e um aumento de 6,6% face ao primeiro trimestre de 2012. São dados que não deixam ninguém indiferente.

Quase de um dia para o outro, empresários, sindicatos, advogados, consultores, instituições financeiras, o próprio Estado, tiveram que incorporar a ideia de que uma parte significativa do tecido económico português se encontrava doente e, em muitos casos, ferido de morte. Um processo difícil e moroso, para um país que viveu, durante largos anos, na ilusão de um futuro de inexorável prosperidade.

Doente, dizíamos, de uma doença de que se ouvia falar, mas que poucos compreendiam, de facto. Justamente, a insolvência que ataca as empresas e a economia, a insolvência que até ataca a soberania nacional e mantém o país agrilhoado por um programa de assistência financeira internacional, é um lugar estranho, mesmo para aqueles cuja atividade profissional se supunha mais próxima do fenómeno.

Para o Portugal que, sobretudo nos últimos anos, glorificou o empreendedorismo e se orgulhava de constituir empresas "na hora", insolvência só podia ser sinónimo de fracasso. Um fracasso de que ninguém, verdadeiramente, se queria aproximar.

Caracterizada pela impossibilidade de cumprir pontualmente as obrigações vencidas, a insolvência não é, necessariamente, um prenúncio de morte. Não é sequer o resultado inescapável das dificuldades que, progressivamente, se vão instalando na vida das empresas.

Da negação à aceitação, como noutras experiências traumáticas, certo é que, por força das circunstâncias, o país está a aprender a viver com o problema e a aceitar que a insolvência é resultado, e não causa, que tem por génese graves dificuldades económico-financeiras verifi-

cadas na vida da empresa, que podem e devem ser solucionadas antes que a situação se torne irreversível. E, cremos, talvez isso nos tenha tornado melhores observadores, mais previdentes e mais pragmáticos, na hora de decidir.

Com efeito, identificar atempadamente os primeiros sintomas, analisar com racionalidade e diagnosticar com rigor a situação de debilidade económico-financeira da empresa é, por um lado, a chave do sucesso. Por outro, conhecer e saber comparar os instrumentos que o ordenamento jurídico coloca ao serviço da recuperação e revitalização de empresas insolventes ou em situação económica difícil, a fim de as preservar, é a condição necessária para implementar uma estratégia vencedora. É disso que tratamos, em boa medida, nos textos que se seguem.

Índice Geral

Prefácio	9
Nota Prévia	11
Estatísticas Trimestrais sobre Processos de Falência, Insolvência e Recuperação de Empresas (2007-2012)	15
Introdução	
Parte I. Noções fundamentais	
Noções Preliminares	
1. "Crise" na Empresa	27
1.1. A Essencialidade da <i>Due Diligence</i>	29
1.2. Diagnóstico	30
1.3. A Posição dos Stakeholders	32
2. Reequilíbrio Financeiro da Empresa: alternativas	34
2.1. Financiamento pelos Sócios (com Capitais próprios)	36
2.2. Financiamento por via do Aumento do Capital Social (com Capitais próprios)	40
2.3. Financiamento por Terceiros (com Capitais Alheios)	40
2.3.1. Mútuo	44
2.3.2. Abertura de Crédito	46
2.3.3. Descoberto em Conta	48
2.3.4. Desconto Bancário	48
2.3.5. Factoring	49
2.3.6. Locação Financeira (Leasing)	50

2.4. Capital de Risco	52
Instrumentos de Viabilização da Empresa	
1. Enquadramento	57
2. Via Extrajudicial vs Via Judicial	60
3. Fases comuns	63
4. A Reestruturação de créditos	64
5. Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial - SIREVE	78
6. Processo Especial de Revitalização - PER	80
7. Recuperação em Processo de Insolvência	85
7.1. Finalidade do Processo de Insolvência	85
7.2. O Plano de Insolvência	86
7.2.1. Introdução.	86
7.2.2. Plano de Recuperação	86
8. Fundo de Garantia Dalarial	89
Dívidas ao Estado: Regularização	
I – Posicionamento da Segurança Social	93
1. Introdução	93
2. Dívida à Segurança Social e Incumprimento	93
3. Modalidades de Regularização de Dívida à Segurança Social	97
4. Execução Cível	98
5. Execução Fiscal	99
6. Dação em Pagamento	100
7. Compensação de Créditos	100
8. Retenções	101
9. Participações Sociais	101
10. Alienação de Créditos	102
11. Programa REVITALIZAR	102

12. Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE)	104
13. Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE)	108
14. Processo Especial de Revitalização (PER)	111
15. Contratos de Consolidação Financeira e/ou de Reestruturação Empresarial	113
16. Contratos de Aquisição do Capital Social	113
17. Assunção de Dívida	113
18. Transmissão da Dívida e sub-rogação	113
19. Condições de Vigência do Acordo Prestacional	114
20. Situação Contributiva Regularizada	114
II – Posicionamento da Fazenda Nacional	115
Parte II. Regime Jurídico da Recuperação e Revitalização	D
- Programa Revitalizar	121
Resolução do Conselho de Ministros, n.º 11/2012, de 3 de fevereiro	123
- Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores	127
Resolução do Conselho de Ministros, n.º 43/2011, de 25 de outubro	128
- Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial- SIREVE	137
Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto	138
- Processo Especial de Revitalização - PER	153
Lei n.º 16/2012, de 20 de abril	157
- Regularização de Dívidas ao Estado	165
• Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro	168
• Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro	181
•Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro	183
•Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro	190

•Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março	191
• Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março	195
• Lei nº 15/2001, de 5 de junho	199
• Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro	201
• Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	205
Parte III. Legislação Complementar	
• Decreto-Lei nº 1/99, de 4 de janeiro	213
• Decreto-Lei nº 80/98, de 2 de abril	217
• Decreto-Lei nº 81/98, de 2 de abril	221
• Decreto-Lei nº 82/98, de 2 de abril	225
• Decreto Regulamentar nº 5/2005, de 12 de julho	227
• Resolução do Conselho de Ministros nº 40/98,	
de 23 de março	235
• Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio	243
• Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de maio	257
• Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro	271
• Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto	279
• Despacho n.º 7292/2012, de 28 de maio	285
• Decreto-Lei n.º 375/2007, de 8 de novembro	287
• Fundo de Garantia Salarial - Legislação aplicável (Artigo 380° do Código do Trabalho, e Artigos 316° a 326° da Regulamentação do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n° 35/2004, de 29.7	311
• Lay-off - Legislação aplicável	
- Código do Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009,	
de 12 de fevereiro - Artigo 271.º e Artigos 298º a 308º	317
- Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro	327
- Portaria n.º 180/2010, de 25 de março	331
- Portaria n.º 353/2010. de 21 de junho	333

Parte IV - Minutas

• Reestruturação de Créditos	
- Contrato de Consolidação de Responsabilidades	341
- Acordo de Princípios para Reestruturação de Créditos	351
- Acordo de Princípios para Reestruturação de Créditos com Reforço de Garantias	355
- Acordo de Reestruturação de Créditos com Financiamento Adicional	371
- Acordo de Reestruturação de Créditos com Liquidação Parcial da Dívida	385
• SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto)	
- Formulário oficial (a preencher online, em plataforma própria, em www.iapmei.pt)	397
• PER – Processo Especial de Revitalização (Lei n.º 16/2012, de 20 de abril)	
- Minuta de Declaração Inicial	401
- Minuta de Requerimento Inicial	403
- Minuta de Carta Convite aos Credores	411
Plano de Recuperação em Processo de Insolvência Minuta de Plano	413
Bibliografia	419

Guia Prático da RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Na sequência da publicação, em maio de 2012, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado, a "Raposo Subtil e Associados – Sociedade de Advogados, RL", visando a divulgação de todos os diplomas integrantes do Programa Revitalizar e outros conexos, organizou o presente Guia Prático da Recuperação e Revitalização de Empresas, que esperamos seja útil a todos e cada um.

A publicação que ora trazemos à estampa não é um manual para a recuperação de empresas. Seria hercúleo e, antes de mais, imprudente, procurar cristalizar todos os caminhos possíveis na complexa e multidisciplinar tarefa de devolver ao mercado uma empresa que se debate com uma situação económica difícil ou com uma situação de insolvência, iminente ou atual.

Pelo contrário, o que aqui se procura é sistematizar um guia – um guia prático – suscetível de munir o leitor dos instrumentos jurídico-normativos considerados típicos na abordagem dos processos cujo principal objetivo é a viabilização da empresa.

Procura-se, pois, apontar as direções possíveis de viabilização da empresa através da implementação de medidas extrajudiciais ou judiciais, em moldes que se pretendem abstratos, pois que o caminho é necessariamente diferente e atípico, no diálogo com cada um dos casos concretos eventualmente sujeitos à nossa apreciação.



www.vidaeconomica.pt
livraria.vidaeconomica.pt
ISBN: 978-972-788-615-9
9 789727 886159 >